

Chamada FUNDECT/CAPES n° 05/2014 - PVMS

Seleção de Projeto de Pesquisa para Pesquisador Visitante nos Programas de Pós-Graduação nas Instituições de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso do Sul

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (**FUNDECT**), em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (**CAPES**), torna pública a presente Chamada e convida pesquisadores doutores com a supervisão de articuladores vinculados aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPG) sediados no Estado de Mato Grosso do Sul a apresentarem propostas para o Programa Pesquisador Visitante de Mato Grosso do Sul (PVMS) com a finalidade de apoiar a realização de estudos ou pesquisas de alto nível nessas instituições, em observância ao Termo de Cooperação CAPES/FUNDECT Processo n° 23038.045723/2009-52 e em conformidade com as disposições da presente Chamada.

1. OBJETIVOS

1.1. Consolidar os programas de pós-graduação do Estado de Mato Grosso do Sul a partir dos resultados dos estudos e pesquisas realizados pelo Pesquisador Visitante, de acordo com o objeto abaixo.

OBJETO

Conceder bolsas de Pesquisador Visitante para atrair e fixar pesquisadores no Estado de Mato Grosso do Sul a fim de viabilizar a execução de projetos científicos, tecnológicos, educacionais e de inovação em PPG, reconhecidos pela CAPES, e oferecidos pelas Instituições de Ensino Superior, em todas as áreas do conhecimento relevantes para o desenvolvimento científico, tecnológico, social e cultural do Estado de Mato Grosso do Sul.

1.2. São objetivos específicos do programa:

1.2.1. Propiciar a professores-pesquisadores de consagrado mérito científico e reconhecida experiência acadêmica a realização de estudos ou pesquisas de alto nível em IES do Estado de Mato Grosso do Sul, além da participação no desenvolvimento de planos, programas e projetos que contribuam para o aprimoramento e consolidação do desempenho científico-acadêmico.

1.2.2. Contemplar projetos de caráter institucional que contribuam para a criação ou fortalecimento de programas de graduação e pós-graduação, bem como para a consolidação e o fortalecimento de grupos e linhas de pesquisa.

1.2.3. Cumprir uma política de fortalecimento da pós-graduação de âmbito nacional, evitando concentrar ações em áreas e regiões pré-estabelecidas, considerando as inserções estratégicas da instituição no que se refere às suas vocações mesorregional, regional e nacional.

1.2.4. Apoiar a criação ou fortalecimento de grupos e linhas de pesquisa, voltados para as vocações regionais, a partir da participação desses grupos e linhas de pesquisa nos estudos e pesquisas desenvolvidos pelo Pesquisador Visitante.

1.2.5. Contribuir para a execução de planos institucionais de qualificação de docentes do ensino superior por meio da permanência temporária de professores/pesquisadores de reconhecida experiência acadêmica em Mato Grosso do Sul.

1.2.6. Contribuir para renovar e aprimorar o quadro de recursos humanos e atuar na investigação e transferência de tecnologia com vistas a diminuir as desigualdades em C,T&I regionais.

1.2.7. Fortalecer os grupos de pesquisa e consolidar as bases científico-tecnológicas e de inovação capazes de alavancar setores e atividades considerados de importância estratégica para o desenvolvimento econômico e social do Estado.

1.2.8. Fortalecer os programas de pós-graduação existentes no Estado.

1.2.9. Fortalecer o Sistema Estadual de C,T&I, por meio de parcerias entre as instituições de ensino superior e/ou pesquisa e empresas.

2. CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Lançamento da Chamada Pública no SIGFUNDECT (<i>Sistema de Informação e Gestão de Projetos da FUNDECT</i>), no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado.	28/02/2014
Período para o envio eletrônico das propostas e documentos no SIGFUNDECT.	De 28/02 a 15/12/2014 ou até o preenchimento das vagas
Divulgação e homologação das propostas enquadradas no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e no Diário Oficial do Estado.	Até quinze dias após a submissão da proposta
Período de recurso das propostas.	Sete dias após

	divulgação dos resultados da etapa anterior
Divulgação do resultado dos recursos e lista final de enquadramento no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e publicação no DOE.	Até vinte dias após a submissão da proposta
Divulgação do resultado das propostas aprovadas no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e publicação no DOE.	Até cinquenta dias após a submissão da proposta
Período de recurso quanto aos resultados das propostas aprovadas.	Sete dias após divulgação dos resultados da etapa anterior
Divulgação do resultado dos recursos apresentados e da lista final dos projetos aprovados no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e publicação no DOE.	Até sessenta dias após a submissão da proposta
Entrega do Termo de Compromisso e início da contratação do projeto.	Até noventa dias após a submissão da proposta

3. RECURSOS FINANCEIROS, VALOR E DURAÇÃO DAS BOLSAS

3.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos da FUNDECT e da CAPES advindos do Termo de Cooperação FUNDECT/CAPES N°03/20013. O total de recursos destinados para essa Chamada é de R\$ 701.190,24 (setecentos e hum mil, cento e noventa reais e vinte e quatro centavos), referentes à concessão de 02 bolsas na modalidade Pesquisador Visitante Sênior, provenientes do orçamento da CAPES, e recursos para execução do projeto, provenientes do orçamento da FUNDECT (R\$60.000,00).

3.2. Serão concedidas até 02 (duas) bolsas de pesquisador visitante, sendo aprovada uma lista de espera para eventuais desistências e/ou cancelamentos, se houver.

3.3. O número de bolsas concedidas está condicionado ao limite de quotas previstas no Termo de Cooperação FUNDECT/CAPES N°03/20013.

3.4. Os recursos da CAPES para concessão de bolsas desta Chamada, originam-se das dotações orçamentárias do Programa 2032, Ação 0487; Fontes 0112 – Recursos do Tesouro Federal.

3.5. O prazo de vigência da bolsa de PVMS será por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, mediante avaliação do desempenho e cumprimento das metas propostas no projeto aprovado e em conformidade com as normas da CAPES e as normas da FUNDECT.

3.6. O Programa PVMS prevê os seguintes benefícios:

- a) concessão de bolsa pela CAPES no valor de R\$ 8.905,42 (oito mil, novecentos e cinco reais e quarenta e dois centavos) mensais, podendo sofrer correções por deliberação da CAPES.
- b) recurso para execução do projeto, pago pela FUNDECT com recursos do tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), solicitado no momento do envio da proposta no SIGFUNDECT.
- 3.7.** Os projetos deverão ser enquadrados na seguinte faixa de solicitação em relação ao financiamento do mesmo:

Faixa	Intervalo de Financiamento
A	De R\$ 10.000,00 até R\$ 30.000,00

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Para a Instituição Proponente

- a) ser instituição de ensino superior sediada no Estado de Mato Grosso do Sul; e
- b) ter curso de doutorado vinculado a Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* acadêmico.

4.2. Para o Candidato a Bolsa – Pesquisador Visitante

- a) ser o responsável pelo envio da proposta e possuir *curriculum vitae* cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;
- b) ser portador de título de Doutor, ou equivalente, há, no mínimo, 10 (dez) anos;
- c) residir fora do estado de Mato Grosso do Sul ou, se residir no estado, deve indicar campus ou unidade da instituição proponente fora da sede onde se aposentou;
- d) estar aposentado ou oficialmente licenciado – exceto por invalidez – no momento da submissão da proposta e durante toda a duração da bolsa, podendo manter a remuneração proveniente de vínculo empregatício com a Instituição de Ensino Superior.
- e) não encaminhar proposta pela instituição pela qual se aposentou ou licenciou, excetuando-se para a atuação em *campus* ou unidade fora de sede;
- f) ter sido docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área e ter produção científica relevante, notadamente nos últimos 10 (dez) anos, além de:
- ter experiência na formação de recursos humanos, expressa por suas orientações de mestrado e doutorado concluídas;
 - ter conhecimento e experiência relacionados com a criação, implantação e consolidação da pesquisa e pós-graduação em instituições universitárias, envolvendo a estruturação de grupos e linhas de pesquisa e de programas de pós-graduação;
 - ter experiência no estabelecimento de parcerias com o setor produtivo, órgãos governamentais e outras organizações da sociedade civil, no

sentido de transformar resultados de pesquisa científica em fatores de agregação de valor.

- g)** ser bolsista de Produtividade em Pesquisa nível 1/Pesquisador Sênior do CNPq ou possuir produção científica equivalente;
- h)** dedicar-se prioritariamente ao desenvolvimento do Plano de Trabalho que justificou sua indicação como participante do Programa;
- i)** não acumular a bolsa PVMS com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES, da FUNDECT ou de qualquer outra agência nacional ou internacional, exceto com aquelas a que se refere à Portaria Conjunta CAPES/CNPq n° 2, de 15 de julho de 2010 e legislação específica da FUNDECT;
- j)** demonstrar, ao final da vigência da bolsa, o resultado dos estudos ou pesquisas realizados por ele conforme o Plano de Trabalho aprovado; e
- k)** não ter qualquer pendência administrativa com a FUNDECT e com a CAPES no momento de análise da solicitação de bolsa.

4.3. Para o Articulador

- a)** estar vinculado à instituição proponente;
- b)** ser o responsável por supervisionar a execução da proposta;
- c)** ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro em situação regular no país;
- d)** ter *curriculum vitae* cadastrado na Plataforma Lattes (CNPq);
- e)** estar credenciado a programa de pós-graduação da instituição proponente;
- f)** ter título de doutor, além de conhecimento, experiência e produtividade na área do projeto de pesquisa;
- g)** ser líder ou participante de grupo de pesquisa localizado no Estado de Mato Grosso do Sul, ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq; e
- h)** não ter qualquer pendência administrativa com a FUNDECT e com a CAPES no momento da submissão, análise e contratação da proposta.

4.4. Para o Plano de Trabalho

- a)** expor os motivos e as necessidades de apoio consideradas prioritárias à instituição para a contribuição do pesquisador visitante;
- b)** caracterizar-se, clara e objetivamente, como pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, com potencialidade para contribuir com o desenvolvimento da CT&I no Estado de Mato Grosso do Sul;
- c)** representar uma contribuição relevante e inovadora para o desempenho do programa de pós-graduação, departamento ou unidade acadêmica onde o Pesquisador Visitante desenvolverá suas atividades;
- d)** incluir indicações que permitam delinear o impacto da sua atuação na qualificação dos pesquisadores e corpo docente da instituição proponente, a partir dos resultados dos estudos ou pesquisas por ele realizados.
- e)** apresentar detalhes do desenvolvimento de atividades diversificadas planejadas para o Pesquisador Visitante, incluindo: aulas, palestras, orientação

de iniciação científica, de dissertações ou teses e participação em projeto de pesquisa.

5. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1. Cadastro do articulador e do candidato à bolsa na equipe de execução do projeto no SIGFUNDECT.

5.2. Currículo do articulador e do candidato à bolsa na Plataforma Lattes (CNPq).

5.3. Preenchimento, obrigatório, do Formulário Eletrônico pelo coordenador da proposta no SIGFUNDECT, anexando os seguintes documentos:

5.3.1. Plano de Trabalho com até 20 páginas (incluindo a Capa), seguindo rigorosamente o roteiro abaixo ([Anexo 01](#)):

- a) Título do Projeto (não identificar articulador e candidato a bolsa)
- b) Programa de Pós-Graduação e Grupo de Pesquisa vinculado ao projeto
- c) Exposição de motivos, contendo: as necessidades de apoio consideradas prioritárias à instituição; e o *campus* ou unidade onde será desenvolvido o projeto
- d) Antecedentes e Justificativa do problema a ser abordado que demonstre a relevância do projeto. A justificativa deve também indicar a contribuição do projeto para a consolidação de linha de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico/inovador ou mesmo de área de concentração
- e) Objetivos Gerais e Específicos
- f) Revisão da Literatura
- g) Metodologia
- h) Atividades e Cronograma de Execução (Cronograma Físico)
- i) Resultados esperados, produtos e avanços
- j) Impactos e benefícios para Mato Grosso do Sul
- k) Referências

5.3.2. Declaração digitalizada/escaneada com a assinatura do coordenador do curso de PPG que comprove: articulador da proposta vinculado ao PPG e o tema do projeto é de relevância para o PPG e para a instituição ([Anexo 02](#)).

5.3.3. Declaração de aceite do articulador, indicando que acompanhará e supervisionará o candidato ([Anexo 03](#)).

5.3.4. Formulário da CAPES para cadastramento de bolsista no País, devidamente assinado pelos responsáveis ([Anexo 04](#)).

5.3.5. Do candidato:

a) declaração que não receberá remuneração proveniente de qualquer vínculo empregatício, exceto nos casos permitidos pela CAPES ([Anexo 05](#)).

b) declaração que não acumulará bolsa com quaisquer outros benefícios de agências de fomento, exceto nos casos permitidos pela CAPES ([Anexo 06](#)).

c) documentos pessoais escaneados/digitalizados, preferencialmente, em formato pdf: RG ([Anexo 07](#)), CPF ([Anexo 08](#)), comprovante de endereço/residência ([Anexo 09](#))

6. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O candidato a bolsa deverá enviar, exclusivamente, pelo SIGFUNDECT, uma única proposta na forma de projeto.

6.2. As propostas poderão ser submetidas até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, conforme Cronograma (item 2). O articulador receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.

6.3. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido.

6.4. A FUNDECT não se responsabiliza por inscrições de propostas não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

Os recursos concedidos pela FUNDECT serão destinados à aquisição de bens de capital e ao custeio do projeto a fim de estimular e inserir o pesquisador institucionalmente e proporcionar à equipe condições mínimas para desenvolvimento do projeto. Os itens financiáveis devem estar estritamente relacionados à execução de atividades vinculadas diretamente ao projeto.

7.1. Itens Financiáveis:

7.1.1. Custeio:

a) Material de consumo nacional e/ou importado.

b) Passagens estaduais, nacionais e/ou internacionais para pesquisadores da equipe de execução, a fim de fortalecer o grupo de pesquisa e apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais ou internacionais.

c) Diárias nacionais para os pesquisadores da equipe de trabalho de acordo com a Tabela de Diárias da FUNDECT.

d) Serviços de Terceiros: pessoa física: pagamento de pessoa física, de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a FUNDECT. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FUNDECT e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição proponente.

e) Bolsas do Programa de Iniciação Científica (PIBIC-MS) e/ou de Extensão Tecnológica (PIBEX-MS) da FUNDECT: até três bolsas de iniciação científica no período de 12 meses cada, de acordo com a Tabela de Bolsas da FUNDECT.

f) Serviços de Terceiros – pessoa jurídica:

f.1) Serviços para a realização de instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos adquiridos no projeto;

f.2) Manutenção de equipamentos, desde que comprovada a sua viabilidade e exequibilidade;

f.3) Divulgação científica do projeto;

f.4) Hospedagem nacional e internacional para os pesquisadores da equipe na realização dos workshops ou reuniões de trabalho. A hospedagem poderá incluir despesas de estadia e de alimentação e deverá substituir as diárias, ou seja, não se pode pagar diárias e hospedagem para o mesmo pesquisador.

f.5) Despesas para solicitação de patentes e outros serviços essenciais para o projeto deverão ser devidamente justificadas; e

f.6) Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. Em casos que o valor exceda o percentual fixado para importação, a instituição proponente deverá dar contrapartida obrigatória para o pagamento de transporte e/ou encargos de importação.

7.1.2. Capital:

a) Equipamentos e materiais permanentes em geral, nacional ou internacional, incluídas as despesas com instalações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos. Quando houver importação deve-se incluir as despesas indicadas no item 7.1.1. - f.6;

b) Os equipamentos serão alocados na instituição proponente do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador.

7.2. Itens Não Financiáveis:

a) Construção de imóveis, aquisição de veículos e mobiliário;

b) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da FUNDECT;

c) Despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e manutenção de equipamentos, entendidas como despesas de contrapartida **obrigatória** da instituição proponente e das colaboradoras;

d) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;

- e) Despesas com *coffe-break* e promoção de eventos técnico-científicos;
- f) Aquisição de livros e materiais bibliográficos; e
- g) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária.

7.3. As solicitações de passagens, diárias e equipamentos deverão ser detalhadas e individualmente justificadas, no contexto do seu uso para alcançar o objeto e a metodologia da proposta, sob pena de corte orçamentário.

7.4. A FUNDECT não assume quaisquer compromissos de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, pagamentos de taxas, armazenamento, transporte, impostos, inflação e flutuação cambial.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO

A avaliação será composta de cinco fases: (1) Análise de Enquadramento, (2) Análise de Mérito e Relevância pelos Consultores Ad-hoc, (3) Análise pelo Comitê de Especialistas, (4) Análise e Homologação pela CAPES, e (5) Homologação e Publicação pela FUNDECT.

8.1. Fase 1: Análise de Enquadramento

8.1.1. A análise de enquadramento será realizada pela equipe técnica da Diretoria Científica da FUNDECT e consistirá na análise preliminar da documentação apresentada, conforme os requisitos e documentos exigidos (itens 4, 5 e 6) nesta Chamada.

8.1.2. As propostas enquadradas e não enquadradas serão divulgadas na área restrita de cada candidato a bolsa no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e publicadas no Diário Oficial do Estado, conforme cronograma.

8.1.3. O parecer indicando os motivos de não enquadramentos serão publicados na área restrita do candidato no SIGFUNDECT.

8.1.4. Somente as propostas enquadradas serão encaminhadas à próxima fase.

8.2. Fase 2: Análise de Mérito e Relevância pelos Consultores Ad-hoc

8.2.1. As propostas enquadradas na Fase 1 serão avaliadas quanto ao mérito e relevância por consultores *ad hoc* e/ou membros de Comitês Assessores de Áreas da FUNDECT.

8.2.2. É vedado participar como consultor ad-hoc pesquisador que:

- a) tenha apresentado proposta ou participe da equipe de projeto nesta Chamada;
- b) esteja participando da equipe do projeto cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

8.2.3. Os consultores se manifestarão individualmente sobre os critérios de Julgamento da Proposta, conforme Tabela 01.

Tabela 01: Critérios de Julgamento de Mérito das Propostas.

Critérios de análise e julgamento		Peso
A	Mérito acadêmico-científico do candidato, conforme os requisitos da Chamada.	3,0
B	Exequibilidade do Plano de Trabalho proposto. Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos.	2,0
C	Contribuição da proposta para a melhoria da pós-graduação na Instituição e para a formação de recursos humanos. Relevância ou impacto do Plano quanto ao cumprimento de projetos de desenvolvimento ou consolidação do(s) programa(s) de pós-graduação ou do(s) curso(s) solicitante(s).	3,0
D	Originalidade da proposta, clareza quanto aos benefícios e aos impactos dos resultados (científico, tecnológico, econômico, social e ambiental);	2,0

8.2.4. Caberá ao consultor ad-hoc emitir parecer sob a proposta, podendo:

- a) Recomendar a proposta;
- b) Recomendar a proposta com restrições; ou
- c) Não recomendar a proposta.

8.2.5. A equipe técnica da Diretoria Científica da FUNDECT computará a produção intelectual do candidato e emitirá pontuação, conforme Tabela 02.

8.2.6. A Diretoria Científica computará a pontuação final de cada proposta utilizando peso 70% (setenta por cento) para a média da pontuação do projeto de pesquisa avaliado pelos Consultores *ad hoc* (Tabela 01) e 30% (trinta por cento) para o currículo do candidato (Tabela 02).

8.2.7. Para o cômputo das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais, e cada critério receberá uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez).

Tabela 02: Critérios para Julgamento do Currículo do Candidato.

Critérios de análise e julgamento	Conceito
<ul style="list-style-type: none"> • Regularidade e produção qualificada. • Vínculo com programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em Mato Grosso do Sul. • Orientação de mestres e doutores. • Registro de produtos e processos no INPI. 	<p>() Muito Bom – 10,0 pontos</p> <p>() Bom – 7,0 pontos</p> <p>() Regular – 5,0 pontos</p> <p>() Pouco consistente – 2,5 pontos</p> <p>() Inconsistente – 0 ponto</p>

8.3. Fase 3: Análise pelo Comitê de Especialistas

8.3.1. Essa fase tem por objetivo analisar os pareceres emitidos pelos consultores ad-hoc (Fase 2), apreciando a relevância estratégica da proposta para o Estado de Mato Grosso do Sul. O comitê será constituído pela Diretoria-

Executiva da FUNDECT, representantes indicados pela CAPES e três especialistas convidados.

8.3.2. Concluída a análise, a Diretoria-Executiva da FUNDECT emitirá uma Ata de Julgamento contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais e informações julgadas pertinentes quanto à relevância científica das propostas. Às propostas não recomendadas, serão emitidos pareceres consubstanciados.

8.4. Fase 4: Análise e Homologação pela CAPES

Nesta fase caberá a CAPES aprovar ou não a lista final das propostas enviadas pela FUNDECT, com as devidas justificativas.

8.5. Fase 5: Homologação e Publicação pela FUNDECT

8.5.1. Os projetos homologados pela CAPES serão publicados no SIGFUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, com prazo para a entrega dos seguintes **DOCUMENTOS ORIGINAIS a FUNDECT:**

- a) Anexo 02 (ver item 5.3.2)
- b) Anexo 03 (ver item 5.3.3)
- c) Anexo 04 (ver item 5.3.4)
- d) Anexos 05 e 06 (ver itens 5.3.5. a) e b))
- e) Formulário do projeto gerado pelo SIGFUNDECT assinado pelo candidato a bolsa.

8.5.2. O não cumprimento dos prazos para entrega dos documentos acima implicará no cancelamento da contratação do projeto.

8.5.3. Os motivos da não recomendação ou da desclassificação dos projetos estarão disponíveis na área restrita do candidato no SIGFUNDECT.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. O candidato a bolsa poderá contestar os resultados de qualquer fase desta Chamada por meio de formulário específico encaminhado ao Diretor-Presidente da FUNDECT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado em cada uma das fases.

9.2. O recurso administrativo deverá ser enviado em forma de Ofício protocolado na FUNDECT ou por meio de SEDEX com AR, devendo ser postado dentro do prazo previsto para recebimento do recurso.

9.3. O recurso deverá contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos.

9.4. A Diretoria-Executiva da FUNDECT proferirá a decisão final no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o protocolo do recurso.

10. TERMO DE COMPROMISSO E TERMO DE OUTORGA

10.1. A seleção da proposta não confere o direito subjetivo à bolsa, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da CAPES.

10.2. Para a concessão da bolsa é necessário que o candidato, o articulador e o representante legal da instituição proponente assinem o Termo de Compromisso, com os direitos e deveres de cada uma das partes envolvidas, e entregue-lo à FUNDECT em data definida no cronograma.

10.3. Cabe ao articulador e ao PPG realizar o cadastramento do bolsista no Cadastro da CAPES, conforme orientação da FUNDECT. A bolsa será implementada após o envio do Formulário de Cadastramento e Termo de Compromisso assinados, conforme Cronograma.

10.4. A existência de alguma inadimplência do articulador, da instituição proponente e/ou do bolsista com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a concessão da bolsa.

10.5. As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do bolsista, mediante assinatura do instrumento jurídico Termo de Outorga.

10.6. O Termo de Outorga será liberado de forma online na área restrita de cada bolsista no SIGFUNDECT, que deverá ser impresso em três vias, devidamente assinado pelos responsáveis, e entregue a Diretoria-Executiva da FUNDECT.

10.7. A liberação dos recursos será efetuada conforme cronograma de desembolso aprovado pela Diretoria-Executiva da FUNDECT.

10.8. A concessão do apoio financeiro será cancelada pela Diretoria-Executiva da FUNDECT por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

11. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

11.1. Poderá ser suspensa a bolsa nas seguintes situações:

- a) a pedido do articulador;
- b) não atendimento a qualquer solicitação da FUNDECT, em especial a participação nos seminários de avaliação;
- c) para apuração de irregularidade praticada pelo bolsista ou articulador; e
- d) pelo não envio anual dos relatórios técnicos das atividades desenvolvidas.

11.2. Será cancelada a bolsa pela FUNDECT ou pela CAPES em quaisquer dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo:

- a) Acúmulo de bolsa de qualquer natureza ou vínculo empregatício em desacordo com as normas da Chamada;
- b) Abandono ou interrupção da execução do projeto de pesquisa;
- c) Por desempenho insatisfatório do bolsista analisado e comunicado pelo articulador;

- d) Comprovação de qualquer fato que implique em fraude ou simulação, para o recebimento da bolsa; e
- e) Após a suspensão da bolsa em até 02 (dois) meses, caso não seja efetivadas as providências cabíveis solicitadas pela Diretoria-Executiva da FUNDECT.

11.3. Não caberá retroatividade no pagamento da bolsa caso esta tenha sido suspensa por qualquer motivo.

11.4. O cancelamento da bolsa não exime o bolsista de restituir eventualmente os valores recebidos indevidamente a FUNDECT ou a CAPES, devidamente corrigidos pelos respectivos índices legais adotados (estadual ou federal), sem prejuízo de sanções nas esferas administrativa, cível e criminal.

12. SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

O articulador não poderá solicitar substituição do bolsista em nenhuma hipótese.

13. ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA

13.1. Durante a vigência da bolsa, o articulador será responsável por informar a FUNDECT, por escrito e formalmente, a ocorrência de quaisquer eventos que prejudiquem o pagamento da bolsa, como cancelamento, desistência, desempenho insuficiente e faltas injustificadas, de acordo com as disposições do Formulário de Cadastramento do Bolsista e Termo de Concessão e Aceitação da Bolsa.

13.2. O articulador e o bolsista deverão apresentar no Seminário de Acompanhamento e Avaliação Parcial, promovidos anualmente pela FUNDECT, as atividades desenvolvidas e resultados alcançados, a fim de que estes sejam avaliados por especialistas indicados pela FUNDECT, que emitirão pareceres e recomendações sobre os projetos.

13.3. O bolsista, ao final do período de concessão da bolsa, deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, observando os prazos fixados no Termo de Concessão e Aceitação da Bolsa.

13.4. A FUNDECT e a CAPES poderão, durante a vigência da bolsa, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

14. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO

14.1. Toda publicação resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio da FUNDECT e da CAPES.

14.2. Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Compromisso assinado e estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e pela

Resolução Normativa FUNDECT/CS nº 003/11, de 28 de abril de 2011, DOE nº 7.949, 16 de maio de 2011.

14.3. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

15. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo, esta Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FUNDECT e/ou da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

16.1. Cabe ao articulador adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

16.2. Para os casos de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, deve-se observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

16.3. Todos os documentos de permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do articulador, para que sejam apresentados, caso solicitado.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O articulador e o candidato a bolsa que aderirem às condições apresentadas nesta Chamada não poderão arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irrevogável nas condições aqui estabelecidas.

17.2. A veracidade das informações prestadas, bem como a documentação apresentadas, serão de responsabilidade do articulador e do candidato, respondendo por elas, na forma da Lei.

17.3. As decisões finais da Diretoria-Executiva da FUNDECT e da CAPES são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

17.4. Toda e qualquer comunicação com a FUNDECT deverá ser feita por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT.

17.5. Não haverá o pagamento de bolsas com o prazo anterior ou posterior ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Compromisso.

17.6. As bolsas concedidas pela FUNDECT e pela CAPES não geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à execução de pesquisa científica.

17.7 O horário de atendimento da FUNDECT ao público é de 2^a a 5^a feira, de 7:30 as 17:30 horas, e 6^a feira de 07:30 a 13:30 horas.

17.8. Não serão aceitas documentações incompletas.

18. CLÁUSULA DE RESERVA

A FUNDECT e a CAPES reservam-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas nesta Chamada.

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada podem ser obtidos junto à Gerência de Projetos da Diretoria Científica da FUNDECT pelo telefone (67) 3316-6700, pelo e-mail projetos@fundect.ms.gov.br ou pela ferramenta de Correio do SIGFUNDECT.

FUNDECT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

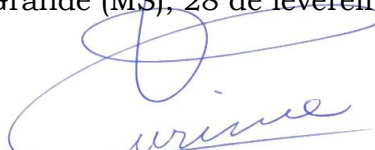
Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia

CEP 79.010-050 - Campo Grande – MS

Tel/Fax : (67) 3316 -6700

E-mail: secretaria@fundect.ms.gov.br

Campo Grande (MS), 28 de fevereiro de 2014.



Marcelo Augusto Santos Turine

Diretor-Presidente da FUNDECT